

CONTINUAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 937/91 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991.  
LEI MUNICIPAL Nº.937/91 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991.

Art. 38 - Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 193/87 de 08 de Junho de 1987, a Art. 22 da Lei nº 386/91 de 27/03/91 e demais disposições em contrário. **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Jarinaldo do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 21 de novembro de 1991.  
**JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Registrada e publicada em data supra.

*Apudado*  
Art. 1º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, é o constante no anexo III, complementado pelo Anexo V, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Ficam assegurados aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, todos os direitos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 02/91, bem como as vantagens e gratificações adquiridas por Lei até esta data.

Art. 3º - Ficam aprovados os anexos I, II, VI, VII, e X, que fazem parte integrante a esta Lei.

Art. 4º - O enquadramento no quadro de pessoal, constante no Art. 1º desta Lei, se dará por ato do Presidente da Câmara de Vereadores de Quilombo.

Art. 5º - Ficam os Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, sujeitos no que couber, às Leis Complementares nº 01/90 e nº 02/91 e Lei Municipal nº 907/91.

Art. 6º - Será aplicada aos servidores do Poder Legislativo Municipal a majoração ou alteração de vencimentos concedida aos servidores municipais, de modo geral, observado o disposto no Art. 24 da Lei complementar nº 01/90, após Lei Municipal.

Art. 7º - Para o mês de outubro/91, os valores constantes da tabela nº II (anexa), serão reajustados em 20% (Vinte por cento).

CONTINUAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 937/91 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991.

Art. 8º - Ficam revogadas os dispositivos da Lei Municipal nº 693/87 de 30 de junho de 1987, o Art. 2º da Lei nº 886/91 de 27/03/91 e demais disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 21 de novembro de 1991.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA,  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra.

*Dominos Severino Spontchiado*  
Secretário de Administração